



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 102

Disponibilização: 09/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 102

Disponibilização: 09/06/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019726-83.2019.4.01.3700
 201937002668120

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DANIEL AUGUSTO RIBEIRO ROLAND
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001927-27.2019.4.01.3700
 201937002501034

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : HERIVELTON CESAR RODRIGUES MORAIS
 Advg. : MA00020228 - LEILA ARRUDA DELGADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002995-12.2019.4.01.3700

201937002507018

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORZELITA MELO CAMARA

Adv. : MA00016449 - RAIMUNDO JORGE DA SILVA FILHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012167-75.2019.4.01.3700
 201937002595533

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUIS FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : MA00014233 - JOAO DE DEUS MARQUES FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017659-48.2019.4.01.3700
 201937002649450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RIVALDO ALVES PEREIRA
 Advg. : MA00003850 - JOSE CARLOS GONCALVES MENDES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018807-94.2019.4.01.3700
 201937002658935

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ELCILEY FONSECA COSTA
 Advg. : MA00018467 - CARTEJANE BOGEA VIEIRA LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021065-77.2019.4.01.3700
 201937002679911

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE CARLOS PEREIRA BARBOSA
 Adv. : MA00015274 - JOSE RORIZ JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023015-24.2019.4.01.3700
 201937002699410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GUSTAVO FERNANDES MARQUES
 Adv. : MA00012828 - MAGNO DE JESUS MARQUES PEDROSA
 Adv. : - DEFENSORIA PUBLICA DA UNAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023051-66.2019.4.01.3700
 201937002699770

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE ANTONIO SAUAIA FERNANDES
 Adv. : MA00018987 - MICHELE FROES SOEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0076610-69.2018.4.01.3700
 201837002416076

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARCIA MOURA MARTINS FERNANDES
 Advg. : MA00019331 - WILAMY ALMEIDA DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litisat : LARA FERNANDES CAMILO
 Litisat : GUILHERME FERNANDES CAMILO
 Advg. : MA00019331 - WILAMY ALMEIDA DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/06/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0110555-52.2015.4.01.3700
 201537000867099

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ESPOLIO DE FRANCISCO ROGERIO NOGUEIRA LIMA
 Adv. : MA00008085 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA
 SOBRINHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De Ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 01/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora, para atualização de seu CPF junto ao banco de dados da Receita Federal, haja vista que o CPF 638.801.212-49 consta como situação cadastral: SUSPENSA. Por determinação da COREJ-TRF, somente poderão ser cadastradas requisições de pagamento a partir da validação CPF/CNPJ-Nome pela base da Receita Federal e para expedição de RPV em nome do Espólio o CPF do falecido deve ter situação cadastral: TITULAR FALECIDO. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís/MA, 31/05/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012869-21.2019.4.01.3700
 201937002602556

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TATIANE RODRIGUES DE ANDRADE
 Advg. : MA0012988A - MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS
 SILVA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cuida-se de ação proposta em desfavor da Caixa Econômica Federal em que a parte autora requer a reativação do benefício bolsa família, bem como a regularização no pagamento das prestações mensais. Cumula pedido de indenização por danos morais. Instada a se manifestar, a parte ré defende sua ilegitimidade passiva em razão de o bolsa-família ser concedido pelo Governo Federal através do gestor do programa o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), após cadastramento dos beneficiários pelas PREFEITURAS. Aduz que "Caixa é responsável por efetuar os pagamentos das parcelas conforme decisão do Ministério gestor, além de fornecer suporte aos sistemas de cadastro de beneficiários e de manutenção de benefícios, não cabendo à essa instituição realizar bloqueio, suspensão, cancelamento ou alteração no valor do benefício no Programa Bolsa Família." É o sucinto relatório por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01. Fundamento e decidido. O Bolsa Família constitui programa assistencial de distribuição de renda, instituído pela Lei nº 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto 5.209/04, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

O art. 8º da Lei nº 10.836/04 prevê que a execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

A teor do que preceitua o art. 2º do Decreto n. 5.209/2004 a coordenação, gerência e operacionalização do PBF são atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Leia-se:

Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:

I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família;

II - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

IV - disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa Bolsa Família; e

V - coordenar, gerir e operacionalizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010) - grifo nosso

Por outra, o art. 12 da Lei 10.836/04 deixa claro que à Caixa Econômica Federal incumbe o papel de agente operador do programa, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Nesse contexto, constata-se que, de fato, a CEF é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Atuando no papel de agente operador do programa, a CEF apenas repassa os valores que são disponibilizados pelo Governo Federal aos beneficiários selecionados e cadastrados pelos Municípios de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do programa definidos pela União. Logo, não compete à ré repassar valores a quem não esteja

devidamente inscrito no PBF, inserto, portanto, no sistema de dados do governo federal. Tampouco lhe cabe avaliar os requisitos para a concessão/manutenção do benefício. Dessa forma, acolhendo a preliminar suscitada, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC/2015.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. SAO LUÍS (MA), 25 de maio de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028319-04.2019.4.01.3700
 201937002749459

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCIANO JOSE DE SOUZA
 Advg. : MA0014702A - AUGUSTO CARLOS COSTA
 Advg. : MA00017143 - AUGUSTO CARLOS BATALHA COSTA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC/2015. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

SAO LUÍS (MA), 25 de maio de 2021. Arthur Nogueira Feijó

Juiz Federal Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DOSSIÊ DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**Dados do Beneficiário**

Nome completo: ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO	Data de Nascimento: 12/05/1975
NIT: 1614700665-8	CPF: 059.812.503-56
	RG: 30851320020 MA

Dados do Benefício Consultado

Espécie: 87-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Número: 702.574.487-6 **OL Manutenção:** 09.001.110 **OL Concessão:** 09.001.110
Situação: INDEFERIDO
Tipo de Concessão do Benefício: INDEFERIMENTO ON-LINE
Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO **Forma Filiação:** DESEMPREGADO
Data de Entrada do Requerimento: 26/05/2016
Valor Renda Mensal Inicial*:
Renda Reajustada - Último Pgto*:

* Os valores são apresentados conforme unidade de moeda da época da competência do cálculo

Data Processo Indeferido: 02/12/2016

Descrição Motivo Indeferimento: NAO COMPAREC.P/REAL.EXAME MEDICO PERICIA



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 210608SAT-CENTYBFEZX81

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032516-02.2019.4.01.3700
 201937002784542

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUIS PEREIRA DA SILVA
 Adv. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Verifica-se inconsistência na planilha de cálculos juntada pela Contadoria Judicial, haja vista recebimento de mensalidades de recuperação. Assim sendo, tornem os autos à Contadoria Judicial para confecção de nova conta, devendo ser utilizados os parâmetros estabelecidos na decisão que transitou em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Com o retorno, vista às partes com o prazo comum de 10 (dez) dias. Sem objeção, expeça-se RPV/precatório. SÃO LUÍS, 27/04/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036583-15.2016.4.01.3700
 201637001149719

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUCIMAR HENRIQUE BARROS
 Adv. : MA00012180 - JULIO CESAR PEREIRA SIMOES
 Adv. : MA00012864 - THIAGO ANTONIO MACIEL LIMA
 Adv. : MA00013417 - JUMA CRISTINA BARROS LEITAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para apresentar manifestação definitiva acerca dos cálculos apresentados pelo Réu. Prazo: 15 dias. Sem impugnação, expeça-se RPV. Após, dê-se vista às partes do teor do ofício requisitório no prazo de 05 dias. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. SÃO LUÍS, 13/05/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040386-35.2018.4.01.3700
 201837002073453

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO PEREIRA CABRAL
 Adv. : MA00018467 - CARTEJANE BOGEA VIEIRA LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência. Em análise aos autos, verifico que as partes não foram intimadas para se manifestar acerca da nova manifestação pericial. Isto posto e em respeito ao princípio da vedação de decisão surpresa (arts. 9º e 10 do CPC, INTIMEM-SE as partes autora para, querendo, se manifestar sobre a manifestação pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos novamente conclusos. Intime-se. SÃO LUÍS, 13/05/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0062271-08.2018.4.01.3700

201837002281983

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ETIENE PEREIRA DOS SANTOS

Advg. : MA00012541 - GUILHERME FREDERICO RODRIGUES
 SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Devidamente intimado para dizer acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, a parte autora apresentou impugnação. Assim sendo, tornem os autos à Contadoria Judicial para emitir parecer ou, se for o caso, confecção de nova conta. Ressalto que, para o cálculo devem ser utilizados os parâmetros estabelecidos na decisão que transitou em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Feita a conta, intinem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. SÃO LUÍS, 27/04/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0062271-08.2018.4.01.3700
 201837002281983

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ETIENE PEREIRA DOS SANTOS
 Advg. : MA00012541 - GUILHERME FREDERICO RODRIGUES
 SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Devidamente intimado para dizer acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, a parte autora apresentou impugnação. Assim sendo, tornem os autos à Contadoria Judicial para emitir parecer ou, se for o caso, confecção de nova conta. Ressalto que, para o cálculo devem ser utilizados os parâmetros estabelecidos na decisão que transitou em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Feita a conta, intinem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. SÃO LUÍS, 27/04/2021 MARCIO SÁ ARÁUJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 08 de Junho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0078419-94.2018.4.01.3700
 201837002434163

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IRLEY FABIANA NUNES LINDOSO
 Adv. : MA0012083A - RICARDO DE CARVALHO VIANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da decisão transitada em julgado (vide quadro de parâmetros de cumprimento da sentença), consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC.

Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico:
 <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>.

Não apresentada a conta, arquivem-se os autos.

Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, concluem-se os autos. Intime-se.

SAO LUÍS (MA), 25 de maio de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto